Portaria MAE - 18, de 16-12-2019

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria

Artigo 1° - A eleição para escolha do(a) Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa do Museu de Arqueologia e Etnologia da USP ocorrerá na reunião do Conselho Deliberativo, a ser realizada **em 06/02/2020.**

Das Inscrições

Artigo 2º - O Presidente da Comissão de Pesquisa deverá indicar 3 (três) candidatos(as) à função de Vice-Presidente, dentre os Professores Titulares, Associados ou Doutores, por meio de ofício dirigido ao Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia, **até o dia 29-01-2020.**

Parágrafo único - O Diretor divulgará no **dia 30-01-2020**, no sítio eletrônico do MAE, disponível em http://mae.usp.br, a lista dos candidatos indicados e por ele deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta por 2 (dois) docentes e um servidor técnico administrativo.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica de Direção, **até o dia 31-01-2020.**

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

Da Eleição

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração. Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor do MAE-USP.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos(as) indicados(as) elegíveis à Vice-Presidência em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de **2 (dois) membros do Conselho Deliberativo indicados pelo Diretor**, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder aos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um nome ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerado eleito o nome que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre os indicados, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria;

ll - o maior tempo de serviço docente na USP e

III - maior idade.

Disposições Finais

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica de Direção, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.

Artigo 12 - Eleito(a), o(a) novo(a) Vice-Presidente entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Presidente **em 12-07-2020**.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Paulo DeBlasis
Diretor